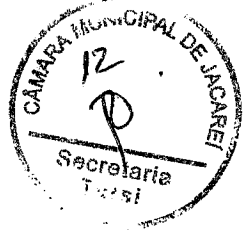




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01, de 09.02.2018, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que "Altera a Redação do Artigo 62 da Lei Complementar nº 68, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à venda de bebidas em recipientes de vidro."

EMENDA Nº 01

O artigo 62 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 Fica expressamente proibida, no exercício do comércio ambulante, a venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro.

§ 1º No exercício do comércio eventual, poderá o comerciante manter em sua posse bebidas em recipientes de vidro, desde que, devidamente acondicionadas em local seguro, impossibilitando seu acesso ao público.

§ 2º Para comercializar a bebida prevista no § 1º supra, deverá o comerciante eventual obrigatoriamente servi-la, diretamente aos consumidores, em recipientes plásticos, quando para consumo imediato e local.

§ 3º A venda para consumo domiciliar ou fora do perímetro de realização dos eventos, feiras e similares somente estará autorizada em embalagens devidamente lacradas para transporte.

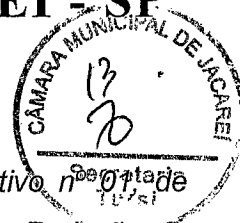
Justificativa:

Assim como a justificativa apresentada pelo nobre Vereador Paulinho dos Condutores ao propor o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01, de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Proposta de Emenda Nº 01 - Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01, de 09.02.2018, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que "Altera a Redação do Artigo 62 da Lei Complementar nº 68, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à venda de bebidas em recipientes de vidro. "**Folha 2**

02.02.2018 traz a ideia de que "a ampliação dos itens comercializados, com a preservação da segurança dos munícipes, certamente haverá melhoria na condição social destes trabalhadores", nossa proposta de Emenda visa uma ampliação, de forma segura obviamente, na comercialização de bebidas em recipientes de vidro no comércio eventual pelas razões que seguem adiante.

Nossa cidade é conhecida como a Capital da Cerveja, por conta das 02 (duas) cervejarias multinacionais instaladas em nosso Município, quais sejam, Heineken e Ambev.

O PPA (Plano Plurianual) de nosso Município traz em seu bojo o "Projeto Jacareí Capital da Cerveja", dentre os Projetos Estruturantes constante do tópico de investimento no Desenvolvimento Econômico dos próximos anos.

Além das cervejarias multinacionais, nossa cidade também conta com uma cervejaria artesanal, "Jacarehy Cervejaria Artesanal", localizada no Jardim Coleginho.

A cervejaria artesanal teve um "boom" nos últimos anos. Conforme citado no site da ABRACERVA (Associação Brasileira de Cerveja Artesanal)¹ os dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) demonstram um crescimento de 37,7% de cervejarias artesanais em nosso País em 2017, em termos numéricos 2017 fechou com 679 cervejarias registradas.

Além do citado acima, outra informação de suma importância constante do artigo e, que reforça nosso entendimento de que é necessário tomar medidas que ampliem este mercado em nossa região, é a geração de emprego por estas empresas. Os números de 2017 retratam que as cervejarias com menos de 100 (cem) funcionários geraram 723 (setecentos e vinte e três) novos postos de trabalho no decorrer do ano, sendo que aquelas com mais de 100 (cem) funcionários alcançaram o número de 829 (oitocentos e vinte e nove).

O desemprego em nosso País, tem nos últimos anos e, até os

¹ Fonte: <http://abracerva.com.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Proposta de Emenda Nº 01 - Ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01/2018, de 09.02.2018, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que "Altera a Redação do Artigo 62 da Lei Complementar nº 68, de 17 de novembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à venda de bebidas em recipientes de vidro. "**Folha 3**

dias atuais representado um grave problema e; ver números como demonstrados no parágrafo acima, ainda que, representem pouco, se comparado a grave crise de desemprego que passamos, nos mostra quão relevante é este segmento e, que investir em sua propagação é algo essencial, pois os indicadores revelam um quadro de ascensão.

Deste modo, reputamos que nossa proposta de Emenda contribuirá, de certo modo, com o crescimento deste mercado em nossa região, permitindo quando da realização seja de eventos específicos, feiras e similares a propagação dos produtos oriundos deste segmento.

Ressaltamos que, nossa Proposta não se escusa, no entanto, da observância a todos os preceitos de segurança que devem envolver a venda de bebidas alcoólicas, sejam em recipientes plásticos ou de vidro.

A questão do recipiente de vidro é relevante, pois o vidro, como verificamos na leitura de alguns artigos, preserva as propriedades originais da bebida, as quais são perdidas quando embaladas em recipientes plásticos. As cervejas artesanais em sua maioria são comercializadas em recipiente de vidro, razão pela qual buscamos ajustar a norma.

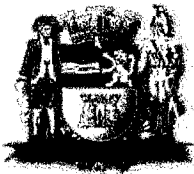
Porém, como podem notar, reforçamos que a presente Emenda impede a comercialização para consumo imediato e no local em recipientes de vidro, autorizando, somente, a venda para consumo em domicílio ou fora do perímetro dos eventos, desde que em embalagens devidamente lacradas, cabendo aos órgãos responsáveis as devidas fiscalizações e imposição das consequentes punições em caso de descumprimento.

Por todo o exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação desta Proposta de Emenda Nº 01.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de março de 2018.

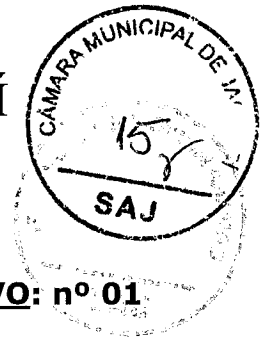

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO: nº 01
de 09/02/2018.

**ASSUNTO: Emenda. Altera o art. 62 da
LC 68/2008. Código de Normas,
Posturas e Instalações Municipais.**

**Venda de bebidas em recipientes de
vidro. Possibilidade.**

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

PARECER Nº 74- METL - SAJ - 03/2018

O Nobre Dr. Rodrigo Salomon encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei Complementar em questão.

A referida Emenda veio acompanhada da Justificativa que "nossa Proposta não se escusa, no entanto, da observância a todos os preceitos de segurança que devem envolver a venda de bebidas alcoólicas, sejam em recipientes de plástico ou de vidro".

Assim, o teor constante da Emenda veio apenas para aprimorar o Projeto de Lei, no sentido de ampliar ao comerciante a possibilidade de venda de bebidas em recipientes de vidro, obedecidos aos ditames da lei.

Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Emenda, estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer nº.42-METL-SAJ-02/2018, acrescentando ainda que a Emenda deve ser apreciada antes do Projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

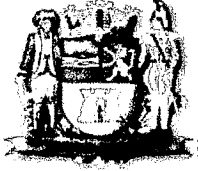
Esse é o parecer, s.m.j.

Jacareí, 13 de março de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei Complementar nº 01/2018

Assunto: Emenda (nº 01) à Projeto de Lei Complementar de iniciativa parlamentar que altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 074 – METL – SAJ – 03/2018
(fls. 15) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 13 de março de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico